

LEI Nº 305/89
DE 27 DE JULHO DE 1989

"Fixa e reajusta vencimento do Funcionalismo
Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo
Público Municipal de Gararu de acordo com as Tabelas I e II, em anexo, que
ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Salário Família, passa a ser Ncz\$ 1,00 (UM CRUZEIROS)
por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de Julho de 1989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

**TABELA DA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GARARU**

CÂMARA DE VEREADORES

02 Agente Adiminitrativo NCZ\$ 74,00

02 Datilógrafos NCZ\$ 40,00

GABINETE DE PREFEITO

01 Secretario Particular NCZ\$ 150,00

SERVIÇOS DE ADMNISTRAÇÃO GERAL

01 Secretário do Prefeito NCZ\$ 150,00

01 Empenhista NCZ\$ 120,00

08 Escriturários NCZ\$ 48,00

01 Agente de Portaria NCZ\$ 48,00

01 Escriturário do J.S.M NCZ\$ 48,00

01 U.M.C NCZ\$ 190,00

01 Auxiliar de Contabilidade NCZ\$ 48,00

SERVIÇOS DA FAZENDA

01 Tesoureiro NCZ\$140,00

02 Chefe do Setor Fiscal NCZ\$ 100,00

01 Fiscal Geral NCZ\$ 70,00

04 Fiscais NCZ\$ 32,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Orientador Escolar NCZ\$ 1.0,00

01 Supervisora NCZ\$ 80,00

01 Cordenadora NCZ\$ 110,00

01 Datilógrafia NCZ\$ 40,00

03 Bibliotécarios NCZ\$ 20,00

80 Professores

1º Grau Incompleto_ NCZ\$ 30,00

1º Grau Completo NCZ\$ 36,00

2º Grau NCZ\$ 48,00

02 Professores de Bordado NCZ\$ 30,00

02 Professores de Música NCZ\$ 30,00

60 Serventes e Merendeiras NCZ\$ 16,00

20 Vigias de Escolas NCZ\$ 16,00

01 Superintendente NCZ\$ 100,00

SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

05 Eletricistas NCZ\$24,00

03 Agentes Postais NCZ\$ 24,00

15 Zeladores NCZ\$ 16,00

03 Jardineiros NCZ\$ 16,00

06 Telefonistas NCZ\$ 60,00

05 Mensageiros NCZ\$ 14,00

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06 Parteiras NCZ\$ 16,00

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

06 Motoristas NCZ\$ 60,00

INATIVOS

01 Tesoureiro NCZ\$ 60,00

05 Professores NCZ\$ 40,00

02 Porteiros NCZ\$ 36,00

01 Eletricista NCZ\$ 36,00

01 Zelador NCZ\$ 36,00

01 Escriturária NCZ\$ 64,00

TABELA – II

CARGOS EM COMISSÃO

Secretário Particular NCZ\$ 180,00

Secretário da Prefeitura NCZ\$ 150,00

Tesoureiro NCZ\$ 140,00

Empenhista NCZ\$ 120,00

Chefe do Setor Contábil NCZ\$ 100,00

Coordenadora NCZ\$ 120,00
Supervisora NCZ\$ 80,00
Superintendente NCZ\$ 100,00
Fiscal Geral NCZ\$ 70,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, SE, 27 de Julho de 1.989.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 5.000,00 (cinco Mil Cruzados novos), para atender despesas com aquisição e instalação de uma linha telefônica para esta Prefeitura, não prevista no corrente Orçamento.

Art. 2º - A classificação de despesa Orçamentária de que trata a presente Lei, será regulamentada por Decreto de Executivo, Observado o disposto no artigo 43º da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Girau-se, 27 de
julho de 1989

Prof. Renato Litor
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 305/89

DE 27 DE JULHO DE 1989

* Fixa e reajusta vencimentos do Funcionário Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 2º - O salário família, passa a ser R\$ 1,00 (Um Cruzado Novo), por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de julho de 1989.

Prof. Rivaldo Silva
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

TABELA - I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREF. MUNICIPAL DE GARARU-SE

CÂMARA DE VEREADORES

02 Agente Administrativa	R\$ 74,00
02 Datilógrafas	R\$ 40,00

GABINETE DO PREFEITO

01 Secretário Particular NCEB 150,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 Secretário da Prefeitura NCEB 150,00

01 Empenhista NCEB 120,00

08 Escriturários NCEB 48,00

01 Agente de Portaria NCEB 48,00

01 Escriturário da J.S.M. NCEB 48,00

01 U.M.C. NCEB 190,00

01 Auxiliar de Contabilidade NCEB 48,00

SERVIÇOS DA FAZENDA

01 Tesoureira NCEB 140,00

01 Chefe do setor Contábil NCEB 100,00

01 Fiscal Geral NCEB 70,00

04 Fiscais NCEB 32,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Orientador Escolar NCEB 120,00

01 Supervisora NCEB 80,00

01 Coordenadora NCEB 110,00

01 Datilógrafa NCEB 40,00

03 Bibliotecárias NCEB 20,00

08 Professores

1º Grau Incompleto NCEB 30,00

1º Grau Completo NCEB 36,00

2º Grau NCEB 48,00

02 Professoras de Bordado NCEB 30,00

02 Professor de Música NCEB 30,00

60 Serventes e Merendeiras NCEB 16,00

20	Vigias de Escolas	NczH	16,00
01	Superintendente	NczH	100,00

SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

06	eletricistas	NczH	24,00
03	Agente Postais	NczH	24,00
15	zeladores	NczH	16,00
03	Jardineiros	NczH	16,00
06	telefonistas	NczH	60,00
05	Mensageiros	NczH	14,00

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Paralelas	NczH	16,00
----	---------------------	------	-------

SERVIÇOS RODOVIARIOS

06	Motoristas	NczH	60,00
----	----------------------	------	-------

INATIVOS

01	tesoureira	NczH	60,00
05	Professoras	NczH	40,00
02	Porteiros	NczH	36,00
01	Eletricista	NczH	36,00
01	zelador	NczH	36,00
01	Escriturária	NczH	64,00

TABELA - II

CARGOS EM COMISSÃO

Secretário Particular	NczH	180,00
Secretário da Prefeitura	NczH	150,00
tesoureira	NczH	140,00
Empenhista	NczH	120,00

chefe de setor contabil.	Nº 100,00
Coordenadora	Nº 120,00
Supervisora	Nº 80,00
Superintendente	Nº 100,00
Fiscal Geral	Nº 70,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Se, 27 de
julho de 1.989

Antônio Parente Filho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 306/89
DE 27 DE JULHO DE 1.989

158 Dispõe sobre a criação de cargos no
quadro de pessoal da Prefeitura e das
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do
poder Executivo Municipal;
02 Cargos em Comissão de Assessor Especial, CCI;
03 Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete, CCR;
03 Cargos em Comissão de Supervisor de Ensino de 1º Grau,
Símbolo CC3;